



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SANTA LUZIA — MINAS GERAIS

LEI Nº 506

Extingue o Serviço Autônomo de Eletricidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica extinto o Serviço Autônomo de Eletricidade (SAE) autarquia criada pela Lei n. 158, de 15 de Junho de 1955, / revertendo ao patrimônio da Prefeitura Municipal todos os bens, instalações, veículos e demais pertences de propriedade do SAE, / bem como os saldos ou créditos existentes.

Artigo 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a transferir à Centrais Elétricas de Minas Gerais, S/A - CEMIG, todos os bens, instalações, material e demais pertences do extinto Serviço Autônomo de Eletricidade, desistindo da concessão do Serviço em favor daquela concessionária, firmar os compromissos e termos necessários à efetivação da transferência, bem como assumir o ônus e débitos fiscais, porventura existentes até a data da transferência, aplicando a importância recebida em subscrição de ações da referida Empresa.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 13 de Setembro de 1969.

Araldo Fereis

Prefeito Municipal
Francisco Picinardi

Oficial de Administração